



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 11/05/22 a 13/06/22
Alexandre
ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº. 889 DE 11 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza a cessão de imóvel público integrante do patrimônio Municipal para fins de construção da sede do Poder Legislativo e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o imóvel público situado na Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, nº 05, centro, nesta cidade, matrícula nº 2797, em favor do Poder Legislativo Municipal para o fim exclusivo de construção da sua sede administrativa.

Art. 2º - A cessão prevista nesta Lei será feita de forma gratuita e por prazo indeterminado, devendo ser respeitada a finalidade de utilização do imóvel previsto no artigo anterior, devendo a obra ser averbada nos órgãos competentes.

Art. 3º - Com a cessão do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, a Câmara Municipal fica autorizada a realizar obras e serviços na área, aplicando recursos financeiros no sentido de atender ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: Deverá ser mantida a continuidade da obra no exercício subsequente quanto da mudança da Mesa Diretora, de acordo com a disponibilidade financeira e seguindo as exigências técnicas e legais.

Art. 4º - Fica ainda autorizada a transferência em favor do Poder Executivo Municipal do imóvel situado na Rua Francisco Paradela, nº. 149, centro, atual sede da Câmara Municipal, para que possa ser utilizado para fins de atendimento do interesse público.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário, disponibilizar em favor do Poder Legislativo, serviços de mão-de-obra e materiais de construção para serem utilizados e empregados na construção da sede administrativa da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para fins de garantir a sua fiel aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 11 de maio de 2022.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal